



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 557 , DE 13 DE dezembro DE 1952

Autor: Deputado Manoel Wenceslau

Fixa as Bases do Convênio de Ensino Primário do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, com a presente lei, o Convênio de Ensino Primário, entre o Governo do Estado e os Governos Municipais.

Artigo 2º - O Convênio de Ensino Primário, será instituído pelo Governo Estadual, através do Departamento de Educação e Cultura, ao qual deverão aderir os governos municipais.

Artigo 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, o Poder Executivo deverá baixar as normas para sua execução.

Artigo 4º - O Convênio do Ensino Primário do Estado de Mato Grosso, deverá entrar em execução efetiva em 1º de janeiro de 1953.

§ 1º - União dos Recursos Financeiros estaduais e municipais, para desenvolvimento do ensino primário.

§ 2º - Instituição de um órgão de fiscalização e orientação do ensino primário em cada Município.

§ 3º - Coordenação entre os sistemas de ensino estadual e municipal.

§ 4º - Levantamento permanente das necessidades escolares dos Municípios.

§ 5º - Organização de planos e medidas comuns de desenvolvimento do ensino.

§ 6º - Estreita cooperação entre o Estado e os Municípios em todas as medidas que visem tornar o ensino primário mais eficiente, difundido, acessível e prático.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 5 de dezembro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Manoel Wenceslau
Assint. Trayer

Registrada à fl. 60.
Em 2. 1. 1953
Miguel Ribeiro
Q. Ad. cl. n